



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente instrumento foi elaborado com base nas informações constantes nos autos do processo, em especial o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (nº 118752915), documento este que serve de orientação para esta contratação, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Contratação Direta compreendendo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021

Órgão Gerenciador: Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA/RJ

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de treinamento e desenvolvimento profissional, com foco na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021).

Valor Global Estimado: R\$ 6.986 ,00 (seis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência possui como objeto a pretensa Contratação da empresa especializada na área de treinamento e desenvolvimento profissional, com foco na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021).

A modalidade para a contratação do presente objeto será a Contratação Direta compreendendo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.1. Justificativa da contratação

1.1.1. A Administração Pública deve contar em seu quadro funcional com servidores qualificados e atualizados, garantindo a prestação de serviços de excelência. Nesse sentido, novos procedimentos de contratação vêm sendo desenvolvidas para prevenir, corrigir e extinguir práticas abusivas e corruptas, que são incompatíveis com o interesse público.

Diante disso, a capacitação contínua dos servidores envolvidos em atividades de licitação é essencial. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública exige profissionais aptos a desempenhar suas funções com eficiência nas etapas internas e externas do processo licitatório. É fundamental que esses servidores estejam preparados para negociar com os licitantes, assegurando a aquisição de produtos de qualidade e melhores condições de preço, além de conduzir as diversas fases do processo de compra com precisão e competência.

Para reforçar o exposto, observa-se orientações jurisprudencial, especialmente em decisões recentes dos

órgãos de controle, que reconhece a importância da capacitação dos agentes públicos. Tal reconhecimento visa assegurar que os servidores possuam os conhecimentos técnicos e profissionais indispensáveis para o adequado desempenho das funções às quais foram designados.

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

1.2. Instrumento de planejamento

O presente objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000053/2025](https://pncp.cgu.gov.br/consulta/consulta.php?ID=42498600000171-0-000053/2025)

Data da Publicação: 02/08/2024

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto em tela refere-se à contratação de empresa especializada na área de treinamento e desenvolvimento profissional, com foco na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021).

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. O objeto a ser contratado encontra-se descrito na tabela abaixo, conforme se observa:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO,DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM CONGRESSO Código do Item: 0335.009.0007 (ID - 79458)	79458	VAGA	3

2.2.2. Segue abaixo a tabela com a indicação dos servidores para participação do curso supracitado:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ID. FUNCIONAL	SETOR
Tatiane Galvão Lucas	Agente de Contratação	5118150-9	Comissão de Licitações
Jhonatn Vinicius Lima dos Anjos Cunha	Assessor Especial	5117622-0	Assessoria de Convênios
Maryanne Delgado de Albuquerque Moletta	Assessora Técnica	5117498-7	Assessoria Técnica

2.2.3. A presente contratação não adotará o parcelamento da solução, em observância ao art. 40, parágrafo segundo, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

2.2.3.1. Vislumbra-se que o objeto em tela é indivisível, o que demonstra que o não parcelamento configura-se como o melhor critério a ser adotado, uma vez que, conforme artigo supramencionado deve ser considerada a viabilidade da divisão do objeto para realizar ou não o parcelamento.

2.2.3.2. Outrossim, para esta Fundação seria inviável o parcelamento da solução em virtude da natureza do objeto.

2.3. Estimativa do Valor da Contratação

2.3.1. Considerando a modalidade da referida contratação, o valor a ser destinado para a realização da contratação em tela será de R\$ 6.986 ,00 (seis mil e novecentos e oitenta e seis reais), conforme proposta de preços em anexo nº 118817302.

2.3.2. Cumpre destacar que o valor unitário do curso por servidor corresponde a R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), o valor total da contratação mencionado no item acima, corresponde a 03 vagas a serem ocupadas pelos servidores desta Administração Pública com o desconto aplicado pela contratada, conforme observa-se na proposta de preços nº 118817302.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução mais adequada para o atendimento da necessidade desta Fundação, objeto deste TR, é a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em capacitação, para participação de servidores no **"10º Congresso Brasileiro Elo Consultoria Licitações e Contratos"**, na modalidade presencial, realizado pelo ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para capacitação de agentes públicos que atuam direta ou indiretamente na área de planejamento de contratações públicas.

3.1.2. De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, é dispensável a licitação em casos de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços ou compras, na qual a referida demanda se enquadra. Considerando o valor à ser contratado, bem como a sua natureza.

3.1.3. O evento mencionado, que ocorrerá nos dias 3 a 5 de Dezembro de 2025, em Brasília/DF possui caráter único, pela sua singularidade específica no conteúdo programático e que será ministrado e disponibilizado aos alunos, pelos conhecimentos técnicos do corpo docente quanto à temática central do treinamento, bem como pelo vasto conhecimento e prática na capacitação de servidores públicos que atuam de forma direta e indireta no setor de Licitações e Contratos administrativos.

3.1.5. Carga horária/período

O **"10º Congresso Brasileiro Elo Consultoria Licitações e Contratos"** terá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e será realizados entres os dias 3 a 5 de Dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme programação no index nº 118817302.

Dia 01:

O Direito Administrativo em Mudanças:

- A lei da segurança jurídica como um dever do intérprete nas instâncias administrativa, controladora e judicial da contratação pública;
- O princípio da realidade do art. 20 da LINDB aplicado aos conceitos da Lei nº 14.133/2021;
- A atividade de apoio ao gestor pelos órgãos de controle e de assessoramento jurídico na Lei 14.133/2021;

- A Lei nº 14.133/2021 e o dever de regulamentação da contratação pública;
- EMENTA: Dispositivos que devem ser regulamentados só pela União e por todos os entes federados. Regulamentação no edital. Modelos de Editais e de Regulamentos;
- Especificação Técnica do Objeto da Contratação: da definição do objeto à indicação de marca;
- A elaboração do edital de licitação: cautelas necessárias para um documento compreensivo

Dia 02:

- Contratação de inovação no âmbito da administração;
- A relevância da inovação no ambiente sócio econômico. Ciência tecnologia e inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Visão crítica sobre as barreiras para o fomento e a direção da ciência tecnologia e inovação por meio de licitações e contratos públicos;
- A contratação de obras e o uso da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM);
- O Sistema de Registro de Preços da Lei nº 14.133/2021: da licitação à gestão da ata de registro de preços;
- A Terceirização pela Contratação de Facilities na Administração Pública: visão do TCU e as possíveis modelagens;
- A dispensa e a inexigibilidade de licitação no dia a dia da Administração Pública.

Dia 03:

- O regime de alteração dos contratos administrativos na Lei nº 14.133/2021: limites para acréscimos, supressões e modificações qualitativas;
- O procedimento de aplicação da sanção na Lei nº 14.133/2021;
- A Inteligência Artificial e o seu potencial de incrementar todo o ciclo de contratação: da fase preparatória à execução do contrato;
- A Nova Lei de Licitações e as Garantias ao Contratado: da análise de requerimentos às garantias de pagamento;
- A Profissionalização da Contratação Pública e a Responsabilização dos Agentes Públicos: quem se qualifica não erra grosseiramente!

3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b', art. 17 do Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O art. 95º da Lei 14.133/2021, destaca que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses:

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). "

3.2.2. A formalização do contrato é dispensável, considerando a modalidade da presente contratação, a estimativa do valor do objeto e especificação do objeto.

3.2.3. Com base nas informações supracitadas, o contrato será substituído pela nota de empenho, considerando necessidade de forma célere em contratar o objeto em tela.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação técnica

4.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s), certidão ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

b) O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item anterior, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;

h) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;

i) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública;

j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado por esta administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Obrigações do Contratante:

a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA;

b) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal entregue pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e/ou em conformidade com normativa interna específica.

d) Tomar as ações e providências necessárias, a fim de garantir a participação dos servidores inscritos no evento.

5.2. Obrigações da Contratada:

a) Capacitar os funcionários de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

c) Não subcontratar para outrem, no todo ou em parte, o futuro contrato em atenção ao art. 74, 4º da Lei nº 14.133/2021.

d) Indicar nome, telefone e *e-mail* para comunicação e esclarecimentos de dúvidas de quaisquer natureza quanto ao evento.

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação, se for o caso.
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.
- g) Fornecer, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e esclarecimentos acerca da entrega do material.
- h) Emitir Certificado de Participação para os servidores que computarem ao menos 75% de presença durante todo o evento, em até 30 (trinta) dias úteis contado do término do evento.
- i) Cumprir integralmente os itens deste Termo de Referência, sendo ciente do objetivo principal em capacitar os agentes públicos indicados.
- j) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e em obediência às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

5.3. PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.714.403/0001-00..

5.3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do boleto à ser apresentado pela referida Empresa.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Em conformidade com os dados apresentados por este Termo de Referência, o orçamento para o ano de 2025, a disponibilidade de prestadores com os serviços condizentes próximos ao local de realização do mesmo, o preço do objeto a ser adquirido, a escolha da solução apresentada e os requisitos estabelecidos neste Termo, justifica-se e demonstra-se a viabilidade da Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação obedecendo às formalidades legais da Lei nº 14.133/2021.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

**Marcos Vitor de Araújo
Lopes**

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 5135143-9

Luis Guilherme Dos Santos Silva

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 51668530

Responsável Técnico:

Tatiane Galvão Lucas

Comissão de Licitação

ID Funcional nº 5117301-8

Aprovado por:

Cynthia Cristina Fiffe

Diretora de Administração e Finanças

ID.Funcional: 5115872-8

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme dos Santos Silva, Assistente II**, em 17/11/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vitor de Araújo Lopes, Gerente**, em 17/11/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Galvão Lucas, Assistente**, em 17/11/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Cristina Fiffe, Diretora Administrativo-Financeira**, em 18/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119081122** e o código CRC **8813EEB0**.

Referência: Processo nº SEI-310002/001116/2025

SEI nº 119081122

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>